



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.932/92-89

AMGS

Sessão de 14 de abril de 1994

Acórdão nr. 106-06.344

Recurso nr. 76.314 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: CALÇADOS ANDREA LTDA.

Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.  
Recurso provido parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CALÇADOS ANDREA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 14 de abril de 1994.

  
JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE

  
NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

- RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE:  TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-  
ZENDA NACIONAL

**14 NOV 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR, HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDLEF.

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.932/92-89

Recurso nr. 76.314

Acórdão nr. 106-06.344

Recorrente : CALÇADOS ANDREA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Apresenta a recorrente em sua petição de fls. 24/28, o seu inconformismo com o resultado da decisão da autoridade de primeira instância, de fls. 21, que indeferiu a sua impugnação de fls. 10/13, mantendo integralmente o lançamento consubstanciado no Auto de Infração de fls. 03.

2. No referido lançamento, reflexivo do Auto de Infração lavrado contra a própria empresa, protocolado sob o nr. 14052/001.933/92-41, exige-se da recorrente a contribuição do PIS, deduzido do Imposto de Renda Pessoa Juridica lançado pela fiscalização por omissão de receitas caracterizada pela manutenção de títulos quitados na conta fornecedores do seu passivo circulante em 31/12/86, bem assim sobre despesas glosadas. Capitulação legal artigo 3o., letra "a" e parágrafo 1o., LC 7/70.

3. O processo matriz deste já foi objeto de recurso a esta Sexta Câmara, sob o nr. 104.830, e no seu julgamento, em Sessão de 13/04/94, teve provimento parcial por unanimidade de votos. Acórdão nr. 106-06.322/94, fls. .

4. Em sua peça recursal limita-se aos argumentos expendidos no processo matriz, nada aduzindo complementarmente.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 14052/001.932/92-89

Acórdão nr. 106-06.344

V O I U

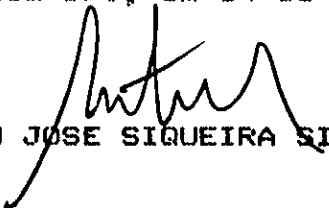
Conselheiro NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Por se tratar de processo reflexivo e a recorrente não apresentar defesa específica, restringindo-se à levada ao processo matriz, deve este julgado acompanhar a decisão lavrada naquele processo, em razão da direta relação de causa e efeito.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de abril de 1994.

  
NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA - RELATOR

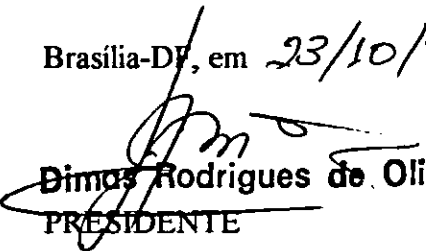
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :14052/001.932/92-89  
ACÓRDÃO Nº. :106-06.344

**INTIMAÇÃO**

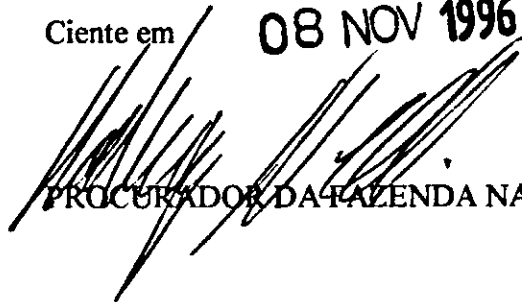
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 23/10/96

  
**Dimas Rodrigues de Oliveira**  
PRESIDENTE

Ciente em

**08 NOV 1996**

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL